

REGIMENTO

**FACULDADE PRESIDENTE
ANTÔNIO CARLOS DE
BAEPENDI**

REGIMENTO
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BAEPENDI

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	4
Seção I - Do Comitê de Gestão	5
Seção II - Da Direção	6
Seção III - Do Colegiado de Curso	9
Seção IV - Da Coordenação de Curso	10
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	13
Seção I - Da Secretaria da Faculdade	14
Seção II - Da Biblioteca	15
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS	16
CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO	18
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	19
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	21
Seção I - Da Matrícula	21
Seção II - Do Trancamento	23
Seção III - Da Frequência	24
Seção IV - Da Verificação do Rendimento nos Estudos	24
Seção V - Da Aprovação	27
Seção VI - Da Transferência e da Reopção de Curso	28
Seção VII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	30
Seção VIII - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares	33
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	34
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	35
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR	35
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	37
Seção I - Da Constituição	37
Seção II - Dos Direitos e Deveres	38
Seção III - Da Representação Estudantil	39
Seção IV - Da Monitoria	41
Seção V - Da Assistência ao Estudante	41
Seção VI - Dos Prêmios e das Medalhas	42
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	43
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	43
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43
CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	45
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	45
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
TÍTULO VII - DOS RECURSOS	47
TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	49
CAPÍTULO I - DO GRAU	49
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	49
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	50
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	51
TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA	51
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, doravante denominada apenas Faculdade, é uma Instituição de Ensino Superior privada, filantrópica, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Baependi/MG, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação educacional vigente, pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes, e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º São objetivos específicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, nas áreas dos cursos que ministra:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento da ciência, à criação e à divulgação da cultura e à integração do homem no meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;

- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição; e
- VIII- garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados em que os componentes curriculares definidos neste Regimento, doravante denominados apenas “componentes”, conduzam ao perfil profissional pretendido.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a Faculdade pode propor à entidade Mantenedora a assinatura de convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 4º São órgãos da estrutura organizacional da Faculdade:

- I- de deliberação superior: Comitê de Gestão;
- II- de direção e execução acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira: Direção;
- III- de consulta, normatização e deliberação em questões de ensino e extensão em cada curso: Colegiado de Curso;
- IV- de execução, coordenação e supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso: Coordenação de Curso;
- V- de apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras na Faculdade: Órgãos Suplementares e de apoio.

Seção I - Do Comitê de Gestão

Art. 5º O Comitê de Gestão é o colegiado máximo da Faculdade.

§ 1º Integram o Comitê de Gestão:

- I- o Diretor Geral, quando houver;
- II- o Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- III- o(s) Coordenador(es) de Curso de Graduação;
- IV- 1 (um) representante do Corpo Docente;
- V- 1 (um) representante do corpo discente, designado, na forma deste Regimento;
- VI- 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 2º O Comitê de Gestão é presidido pelo Diretor Geral, e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico.

§ 3º A juízo do Presidente do Comitê de Gestão e conforme a pauta da reunião dela podem participar professores, funcionários ou profissionais convidados.

§ 4º Os representantes de classe do Corpo Docente e dos servidores técnico-administrativos são indicados pelos seus pares, dentre seus membros, cumprindo mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 6º O Comitê de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - Das reuniões deve ser lavrada ata, lida e assinada pelos membros na mesma sessão ou na seguinte e ser arquivada na Secretaria da Faculdade.

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão:

- I- aprovar alterações na estrutura da Faculdade submetendo a proposta à Mantenedora, principalmente, quando houver aumento de despesas;
- II- aprovar a proposta de criação de novos cursos, submetendo-o à Mantenedora, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis;
- III- propor solução para os casos omissos e para as situações não enquadradas nas normas regimentais de forma clara e, se necessário, baixar normas complementares;
- IV- aprovar os regulamentos da Faculdade e eventuais alterações;
- V- aprovar modificações neste Regimento para os devidos fins, sempre que for necessário por razões diversas; e
- VI- incumbir-se de outras atribuições não relacionadas nesta Seção, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou aquelas que decorrem do exercício de suas atividades.

Seção II - Da Direção

Art. 8º A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 9º A Direção da Faculdade é exercida pelo Diretor Geral, quando houver, e pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico.

§ 1º - O Diretor Acadêmico-Pedagógico é sempre o responsável pelas atribuições relacionadas às atividades-fim da Faculdade.

§ 2º - A critério da Mantenedora a Direção da Faculdade poderá contar apenas com o Diretor Acadêmico-Pedagógico.

Art. 10 A designação do(s) Diretor (es) é feita pela Mantenedora.

Art. 11 O(s) Diretor(es) exerce(m) sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo determinar a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 12 São atribuições do Diretor Acadêmico-Pedagógico:

- I- representar a Faculdade em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- III- superintender todo o serviço acadêmico-pedagógico da Faculdade;
- IV- elaborar o Calendário Escolar;
- V- assinar os diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela Faculdade;
- VI- expedir convocação de reuniões do Comitê de Gestão e das comissões das quais fizer parte e presidi-las;
- VII- fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos horários e programas;
- VIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade;
- IX- aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- X- conceder férias regulamentares e licença ao pessoal da Faculdade;
- XI- designar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário e o(s) o Coordenador (es) de Curso (s) da Faculdade, após aprovação da Mantenedora;

- XII- distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XIII- prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV- propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV- coordenar a elaboração e/ou as alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), deste Regimento e outros documentos institucionais, submetendo-as à aprovação do Comitê de Gestão, quando for o caso;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XVII- tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da Faculdade e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição;
- XVIII- fazer a gestão de metas e processos acadêmicos; e
- XIX- resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Comitê de Gestão, observada a competência específica.

§1º - Quando houver Diretor Geral, a ele caberão as competências administrativo-financeiras da Faculdade, incluindo, ainda, aquelas descritas nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

§2º - As atribuições descritas nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX são exercidas em articulação com o Diretor Acadêmico-Pedagógico.

Art. 13 Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento.

Seção III - Do Colegiado de Curso

Art. 14 O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo do Curso em questões referentes às atividades de ensino e extensão, podendo ser ouvido pela Direção da Faculdade, sempre que necessário e constitui-se pelos seguintes membros:

- I- Coordenador de Curso, como presidente;
- II- 30% (trinta por cento) dos docentes do Curso; e
- III- 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º O representante de que trata o inciso III tem mandato de 2 (dois) semestres o qual poderá ser renovado por igual período.

§ 2º Cada Curso tem o seu Colegiado próprio.

Art. 15 Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 16 De cada reunião o Secretário *ad hoc* lavra ata, que deve ser assinada pelos membros e arquivada na Secretaria.

Art. 17 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I- pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- II- aprovar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- III- aprovar projetos de extensão e demais atividades desenvolvidas no curso;
- IV- pronunciar-se, nos termos deste Regimento, em representações de alunos contra professores;

- V- colaborar com a Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante na alteração da matriz curricular, submetendo-a à Direção Acadêmico-Pedagógica;
- VI- manifestar-se, quando necessário, no exame de processo de transferência e de dispensa de componentes curriculares;
- VII- aprovar a normatização do estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares (AC), quando houver; e
- VIII- exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Art. 18 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I- participar das reuniões do Comitê de Gestão da Faculdade;
- II- representar o Colegiado junto à Direção e ao Comitê de Gestão da Faculdade;
- III- executar e fazer executar as decisões do Comitê de Gestão e da Diretoria da Faculdade aplicáveis ao Colegiado;
- IV- designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V- exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VI- exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

Seção IV – Da Coordenação de Curso

Art. 19 A coordenação é o órgão que executa, superintende e coordena todas as atividades acadêmico-pedagógicas do curso, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção da Faculdade e as normas deste Regimento.

Art. 20 A execução, a coordenação e a supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso de graduação ficam a cargo do coordenador de curso, que deve ser preferencialmente, professor da área.

Art. 21 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;
- II- atuar como elemento de articulação entre Direção, professores, alunos do curso e mercado profissional da área;
- III- elaborar e/ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais docentes, sob orientação da Direção Acadêmico-Pedagógica;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da Faculdade;
- V- acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- VI- colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição e organizar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação sob sua responsabilidade para ser encaminhado aos órgãos competentes;
- VII- cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- VIII- assessorar à Direção sempre que se fizer necessário;

- IX- manter registro dos dados históricos dos cursos referentes às alterações curriculares, planos de ensino e de atividades desenvolvidas;
- X- avaliar os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XI- homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XII- colaborar com a Direção e Secretaria da Faculdade no que tange ao cumprimento de calendário, prazo de entrega de notas e de planos de ensino, assiduidade e pontualidade dos professores e, ainda, na organização de horários das aulas;
- XIII- zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e atualização para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XIV- participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XV- orientar os discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece;
- XVI- zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;

- XVII- elaborar as políticas, diretrizes e normatização do estágio do curso, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares (quando houver), das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente encaminhando, quando for o caso, ao Colegiado de Curso o(s) texto(s) específico(s) para aprovação;
- XVIII- promover a divulgação das atividades e dos objetivos do curso, da missão e dos valores da Faculdade;
- XIX- aprovar o plano de estudos organizado pelo professor para o aluno em dependência, na forma do § 10º do art. 72;
- XX- gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com a Direção;
- XXI- orientar os docentes recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso do curso;
- XXII- adequar o acervo bibliográfico ao Projeto Pedagógico do Curso considerando a sustentabilidade financeira; e
- XXIII- executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 22 São órgãos suplementares e de apoio da Faculdade:

- I. secretaria;
- II. biblioteca; e
- III. outros

Parágrafo único - A critério da Direção, com a prévia autorização da Mantenedora quando envolver custos, poderão ser criados outros órgãos suplementares e de apoio.

Seção I - Da Secretaria da Faculdade

Art. 23 A Secretaria é o órgão suplementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 24 A Secretaria da Faculdade tem como titular um Secretário.

Art. 25 A Secretaria da Faculdade é de responsabilidade do Secretário, graduado em nível superior, designado pela Direção.

Art. 26 Compete ao Secretário:

- I- coordenar os processos de registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II- apresentar ao Diretor Acadêmico-Pedagógico a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, os procedimentos operacionais e as Instruções dos Processos Automatizados e Manuais, mantendo-os atualizados, bem como das alterações que nele se fizerem necessárias;
- III- assinar históricos, certidões, atestados e declarações;
- IV- redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- V- providenciar o arquivamento em pasta própria de cópias , ou do original, se for o caso, de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados e Direção da Faculdade, mantendo-as atualizadas;
- VI- assinar com o Diretor Acadêmico-Pedagógico:
 - a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e
 - b) os termos de colação de grau.

- VII- cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- VIII- supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência;
- IX- ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- X- inventariar, anualmente, os bens materiais e patrimoniais da Faculdade;
- XI- participar na organização dos processos de regulação da Instituição e dos cursos, secretariar os atos solenes, as reuniões do Comitê de Gestão e da Direção;
- XII- secretariar os atos solenes, as reuniões do Comitê de Gestão e da Direção; e
- XIII- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 27 A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 28 A responsabilidade técnica da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 29 Compete ao Bibliotecário:

- I- classificar e organizar todo acervo da Biblioteca;
- II- orientar e disseminar informação aos usuários;
- III- manter-se informado sobre normas e atualizações da ABNT e Vancouver;
- IV- zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Biblioteca;
- V- divulgar os periódicos existentes no acervo;

- VI- realizar atividades artísticas e culturais no âmbito de sua atuação; e
- VII- fazer a gestão dos registros do acervo bibliográfico junto aos coordenadores de curso.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 30 A Faculdade poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

- I- sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II- de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino;
- V- programas de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; e
- VI- programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Parágrafo único - Cada tipo de curso de que trata o caput deste artigo obedece à legislação específica quanto a sua estrutura e funcionamento, e a este Regimento, no que couber.

Art. 31 A Faculdade adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral, por período, na forma presencial, semipresencial e/ou ensino à distância, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

§ 1º- Para fins dos arts. 49 e 50 qualquer componente curricular poderá ser oferecido como disciplina isolada.

§ 2º - A Faculdade poderá ministrar cursos a distância, em sua sede ou através de polos em municípios diversos, após prévia autorização dos órgãos reguladores.

Art. 32 A matriz de cada curso de graduação será desenvolvida sob a forma de componentes curriculares, doravante denominados apenas componentes, que se apresentam como:

- I- disciplina;
- II- prática de ensino, prática profissional, projeto interdisciplinar, estágio supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- III- atividades complementares;
- IV- trabalho de conclusão de curso; e
- V- outros, conforme a natureza e as características do curso.

Art. 33 Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, expresso sob a forma de competências e habilidades, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário dos componentes e respectivas referências bibliográficas, além

da descrição das propostas de extensão, trabalhos de campo, prática de ensino, projeto interdisciplinar, atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, os três últimos, quando for o caso.

Art. 34 Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas.

Art. 35 São cursos de extensão aqueles não definidos como sequenciais, de graduação, aperfeiçoamento ou especialização, obedecem a planos específicos, e tem por objetivo atender demandas da sociedade e necessidades educacionais.

Art. 36 A execução dos programas de extensão de cada curso compete ao Coordenador, cabendo-lhe, ainda a elaboração dos projetos específicos a serem aprovados pelo Colegiado do Curso, com anuência da Direção para a devida implantação.

CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO

Art. 37 O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo em cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único - O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 38 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares podem ser executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e pela Direção, com anuência da Mantenedora, se houver custos.

Art. 39 O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Direção, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 40 A Faculdade, em atendimento ao § 1º do art. 47 da Lei 9.394/96, informará aos interessados, as condições de oferta dos cursos, especificamente no tocante a:

- I- programas dos cursos;
- II- componentes curriculares;
- III- duração e requisitos dos cursos;
- IV- qualificação dos professores;
- V- recursos disponíveis para os cursos;
- VI- critérios de avaliação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41 Ressalvadas outras possibilidades de admissão previstas na legislação educacional em vigor, a Faculdade promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso pretendido.

§ 1º A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de edital publicado no site da Instituição e/ou outros meios de comunicação, na forma prevista na legislação.

§ 2º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I- denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

- II- ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- III- número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV- número de alunos por turma;
- V- local de funcionamento de cada curso;
- VI- normas de acesso; e
- VII- prazo de validade do processo seletivo.

Art. 42 O Processo Seletivo poderá ser realizado por empresa especializada contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 43 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Faculdade, no semestre a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único - A Faculdade poderá oferecer Processo Seletivo para todos os seus cursos no 1º e no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas autorizadas para o primeiro período.

Art. 44 Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a Faculdade admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino e por concluinte do ensino superior, com diploma devidamente registrado, podendo a IES, ainda, optar, se significativo o número de candidatos, pela realização de novo Processo Seletivo.

Parágrafo único - Por determinação legal, a Faculdade poderá matricular alunos obedecendo a critérios que se apoiam na citada determinação.

Art. 45 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Faculdade poderá aproveitar os resultados obtidos nos programas oficiais de avaliação do ensino médio, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Matrícula

Art. 46 A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período ou módulo, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, salvo se se tratar de reprovação integral, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 47 O requerimento da matrícula inicial deve ser instruído com os seguintes documentos (original e uma cópia de cada):

- I- prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III- carteira de identidade;
- IV- certidão de nascimento ou casamento;
- V- prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VI- 1 (uma) fotografia, atual (3x4), e
- VII- outro documento que venha a ser exigido pela legislação.

Parágrafo único - Os documentos originais, após a apresentação, são devolvidos.

Art. 48 A matrícula pode ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação cabem à Secretaria, somente após o pagamento das parcelas vencidas até aquela data.

§ 1º O cancelamento somente poderá ser deferido se o aluno estiver sem pendência(s) junto ao financeiro, à secretaria e/ou à biblioteca da Faculdade, critério exigido para que a Secretaria dê andamento à solicitação.

§ 2º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 3º O abandono de curso fica caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, o que não o isenta, porém, das obrigações financeiras contraídas com a Instituição até o seu retorno ou até a data do deferimento do seu pedido formal de cancelamento da matrícula.

Art. 49 A matrícula em componente, sob a forma de disciplina(s) isolada(s), é feita na Faculdade, nas seguintes situações:

- I- quando da ocorrência de vagas, por alunos desta e de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior;
- II- independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico-Pedagógica e pela Coordenação do Curso.

§ 1º Ao aluno desta Faculdade, matriculado em curso de graduação, não é permitido o aproveitamento de disciplina isolada, cursada nos termos do inciso I deste artigo, para fins de dispensa de disciplina em períodos seguintes ao que se encontra matriculado.

§ 2º O candidato à matrícula em disciplina isolada deve apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do Curso Superior que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 3º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Faculdade.

§ 4º Tendo sido aprovado na disciplina isolada em que se matriculou, o aluno faz jus à declaração expedida pela Secretaria da Faculdade, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art. 50 Aos alunos matriculados nesta Faculdade é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Somente terá seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, o aluno que estiver devendo componente de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontre-se impossibilitado de cursá-lo nesta Faculdade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins de que tratam o *caput* e o § 1º do artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa do componente a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo.

Seção II - Do Trancamento

Art. 51 O aluno pode solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 52 O trancamento de matrícula no curso, observa os seguintes princípios básicos:

- I- só pode ser concedido a aluno matriculado;
- II- não pode ser parcial;
- III- não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- IV- não interrompe o vínculo com a Faculdade, mas sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;

- V- interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo; e
- VI- não será negado em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou por motivo de inadimplência, ficando porém o aluno, em virtude do contrato, sujeito as sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.

Seção III - Da Frequência

Art. 53 A frequência às atividades curriculares presenciais é obrigatória a docentes e alunos, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável, e permitida somente a alunos matriculados.

Parágrafo único - Em curso oferecido na modalidade à distância ou semipresencial, a regulamentação própria a respeito constará do respectivo Projeto Pedagógico do Curso, obedecida, ainda, as normas legais atinentes.

Seção IV - Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 54 A verificação do rendimento nos estudos faz-se, na graduação, mediante a avaliação de atividades escolares em cada componente.

Art. 55 Em todas as disciplinas são distribuídos 100 (cem) pontos por semestre.

Art. 56 Nas disciplinas a avaliação é organizada em três etapas, a saber:

- I- primeira e segunda etapas valendo 30 (trinta) pontos cada;
- II- terceira etapa valendo 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:
 - a. 20 (vinte) pontos para produção do aluno, individual ou em grupo.
 - b. 20 (vinte) pontos distribuídos por meio de prova individual que alcance o conteúdo integral da disciplina no semestre.

§ 1º - A forma de distribuição dos pontos, dentro de cada etapa avaliativa, é normatizada pela Direção Acadêmico-Pedagógica em articulação com os coordenadores de curso, devendo-se para tanto, adotar instrumentos avaliativos diversificados, observando o previsto neste Regimento, inclusive, com a limitação de notas a serem aferidas, exclusivamente, por meio de provas dentro das etapas respectivas.

§ 2º Os 40 (quarenta) pontos da terceira etapa da avaliação poderão ser destinados a uma única prova, individual, elaborada pelo professor, que contemple o conteúdo integral da disciplina no semestre.

§ 3º A critério da Instituição a prova a que se refere o § 2º pode, ainda, ser institucional e de caráter individual.

§ 4º Os componentes inscritos nos incisos II, III, IV e V do artigo 32 deste Regimento não se obrigam às normas previstas no *caput* e incisos deste artigo, conforme regulamentação constante do projeto pedagógico do curso.

§ 5º A avaliação do aluno em cada disciplina é feita por meio de provas presenciais e/ou outros instrumentos avaliativos, conforme detalhado no plano de ensino, aprovado pela Coordenação de Curso e apresentado ao aluno no início de cada semestre letivo.

§ 6º O calendário escolar das atividades da Faculdade fixa o período de entrega dos resultados de todas as etapas das avaliações.

§ 7º Após a divulgação do resultado de qualquer avaliação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aplicação, as provas deverão ser devolvidas aos alunos.

§ 8º Para aprovação em cada disciplina exige-se o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 9º Por motivo relevante, devidamente comprovado, o aluno que não tiver comparecido a quaisquer das provas da primeira, segunda e/ou terceira etapa de avaliação, pode requerer avaliação de segunda chamada, devendo, para isso, quitar a taxa correspondente.

§ 10º A avaliação de segunda chamada contempla sobre todo o conteúdo ministrado na primeira, segunda e/ou terceira etapas de avaliação e é realizada em data agendada pela Direção Acadêmico-Pedagógica da Faculdade, valendo os pontos correspondentes à(s) prova(s) que o aluno perdeu.

§ 11 Para submeter-se à avaliação de segunda chamada, que contempla apenas provas, excluindo-se outras atividades avaliativas, o aluno deve requerê-lo e pagar a taxa correspondente.

§ 12 O aluno que não alcançou no semestre os 60 (sessenta) pontos necessários para aprovação pode requerer, ainda, o Exame Especial, desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 13 Para submeter-se ao Exame Especial o aluno deverá requerê-lo na Secretaria da Faculdade e pagar a taxa correspondente.

§ 14 O Exame Especial é realizado em data marcada e divulgada em local visível pela Direção Acadêmico-pedagógica da Faculdade.

§ 15 O Exame Especial vale 100 (cem) pontos. A nota nele obtida substitui todas as notas das etapas de avaliação e é considerada como resultado do semestre.

§ 16 - Para ter direito à avaliação de segunda chamada e/ou ao Exame Especial o aluno deverá apresentar requerimento fundamentado e comprovado em razão de força maior que tenha motivado a sua ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do não comparecimento, de modo a possibilitar a análise da autoridade competente.

§ 17 As avaliações previstas no inciso II, alínea “b” e nos §§ 2º, 3º, 12 terão suas notas lançadas e serão devolvidas ao aluno, podendo ficar arquivadas na instituição até o prazo máximo de 1 (um) ano. Não sendo retiradas pelo aluno são eliminadas, salvo se houver processo judicial, quando serão mantidas em arquivo até o trânsito em julgado do respectivo processo.

§ 18 Poderá a Instituição estabelecer regras de ações institucionais para reconhecimento de desempenho dos alunos no ENADE, visando a estimular, fomentar e reconhecer o empenho dos alunos participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes –

ENADE, valendo-se de regulamento próprio e de ações voltadas para o aproveitamento das notas obtidas no exame em substituição às notas previstas no inciso II, seja no valor total ou parcial.

Art. 57 Os planos de ensino dos componentes devem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 58 Observados os planos de ensino e o disposto no art. 62 são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento nos estudos, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso.

Art. 59 A aprovação dos alunos na Prática de Ensino, no Projeto Interdisciplinar, no Estágio Supervisionado ou qualquer outra modalidade de prática profissional, no trabalho de conclusão de curso e nas atividades complementares está disciplinada na Seção VIII deste Capítulo.

Art. 60 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, respeitado, ainda, o disposto em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

Art. 61 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece à legislação própria e ao projeto específico de cada curso.

Seção V - Da Aprovação

Art. 62 Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência da carga horária total ofertada no período e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos, sendo que as referidas apurações se darão em cada disciplina, ressalvados os componentes a que se referem os incisos II a V do art. 32.

§ 1º O aluno deverá obter por período, quando for o caso, os seguintes resultados, nos componentes abaixo relacionados:

- I- “atividade cumprida” nas atividades complementares, prática de ensino, projeto interdisciplinar ou prática profissional, conforme o curso;
- II- “apto” no estágio supervisionado; e
- III- “satisfatório” no trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno que não alcançar, os resultados conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo estará reprovado no componente.

§ 3º Desde que não se configure reprovação integral no período, o aluno poderá cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver, e o projeto pedagógico do curso.

Seção VI - Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 63 A Faculdade, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por estabelecimentos de ensino superior regularmente credenciados, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º A transferência pode ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

§ 2º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior estrangeiras está condicionada à apresentação e análise prévia dos seguintes documentos:

- I- histórico escolar e ementas autenticadas pela autoridade consular brasileira do país de origem; e
- II- histórico escolar e ementas traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Art. 64 Exige-se que o transferido curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem no contexto curricular equivalente valor formativo.

Parágrafo único - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data do seu desligamento.

Art. 65 A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 66 O candidato a ingresso na Faculdade que tiver se desligado de instituição de ensino superior, pode apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo seu histórico escolar.

Art. 67 A Faculdade pode promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 68 A transferência é concedida ao aluno regularmente matriculado e atende ao que dispõe a Lei 9.870/99.

Art. 69 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 70 As reopções de cursos são submetidas à apreciação da Direção da Faculdade.

Seção VII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 71 A Faculdade admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Art. 72 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deve estar matriculado, conforme disposto neste Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado no ato da matrícula.

§ 2º A dependência pode ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias da Faculdade:

- I- em período letivo regular, no qual o componente esteja sendo oferecido, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II- em horários alternativos, podendo, inclusive, ser nos sábados não letivos. O aluno deve cumprir integralmente o conteúdo e a carga horária da disciplina, conforme previsto na matriz curricular;
- III- sob a forma de Estudos Independentes; e

IV- na forma semipresencial, quando for assim prevista no Projeto Pedagógico do Curso, após aprovação do Colegiado de Curso, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§ 3º A modalidade descrita no inciso III se aplica somente às disciplinas com conteúdos exclusivamente teóricos.

§ 4º Cabe à Direção Acadêmico-Pedagógica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§ 5º Sempre que possível, o aluno deve cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares.

§ 6º A dependência de que trata o § 2º, inciso II, ocorrerá desde que se forme turma com número mínimo de alunos, que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que se comprometa a assumi-los.

§ 7º No caso de dependência cursada na modalidade prevista no inciso II a avaliação do rendimento do aluno seguirá o previsto no art. 56 e terá cronograma específico, deferido pela Direção Acadêmico-Pedagógica.

§ 8º O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deve cumprir a carga horária da(s) disciplina(s) na(s) qual (ais) foi reprovado e obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações e cumprir, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, ressalvados os casos previstos nos §§ 9º a 11 deste artigo.

§ 9º O aluno reprovado somente em nota poderá fazer estudos independentes.

§10 No caso dos estudos independentes, o aluno receberá um plano de estudos organizado pelo professor e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 11 As avaliações a que se submeterão os alunos de que trata o § 9º deste artigo serão realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 12 No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribuirá os 100 (cem) pontos da avaliação na(s) disciplina(s) por meio de diversos instrumentos avaliativos, conforme o previsto no Plano de Ensino aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 73 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de ensino e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 74 A requerimento do estudante, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade poderá promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

Parágrafo único - O exame da possibilidade de aproveitamento de estudos consiste na análise da equivalência entre aqueles estudos e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará.

Art. 75 Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico, ressalvados os componentes de que trata a Seção VIII do Capítulo IV do Título III.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observada as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 76 Aplicam-se aos componentes em regime de adaptação as modalidades I, II e IV previstas no art. 72 § 2º, para o regime de dependências, observado, ainda, o previsto no §§ 5º e 6º do referido artigo.

Art. 77 O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deverá, obedecido ao disposto nos artigos 50 e 51, matricular-se nos respectivos componentes, quando for cumprir apenas estes, valendo-

se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Art. 78 O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes.

Parágrafo único - Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita à adaptação ao novo currículo.

Seção VIII - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 79 O Estágio Supervisionado, o trabalho de conclusão de curso e/ou as atividades complementares são componentes integrantes e obrigatórios do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o projeto pedagógico do curso, para obtenção do grau respectivo.

§ 1º Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

- I- Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão;
- II- Estágio Supervisionado não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 80 O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e conseqüentemente propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 81 Em cada curso há um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 82 A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se faz através da menção apto, ou não apto, aposta pelo Supervisor respectivo.

Parágrafo único - Obtida menção de não apto, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, sob a forma de dependência, até que obtenha menção positiva.

Art. 83 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do estágio, do trabalho de conclusão de curso e/ou das atividades complementares na matriz curricular, o(s) mesmo(s) é(são) devidamente avaliado(s), conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no projeto pedagógico do curso e/ou em regulamento(s) específico(s).

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 84 A extensão é aberta à participação da comunidade em vários de seus eventos, buscando atender às necessidades da comunidade.

§ 1º As atividades de extensão podem ser realizadas, sob a forma de componentes constantes dos cursos de graduação oferecidos, sem que caracterizem vinculação com o referido curso.

§ 2º Os estágios podem servir também como atividades de extensão, desde que não prejudiquem os objetivos daquele.

Art. 85 A Faculdade incentiva o trabalho de investigação científica, através da oferta do trabalho de conclusão de curso, exclusivamente nos Projetos Pedagógicos dos cursos, cujas Diretrizes Curriculares Nacionais assim o exijam.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 86 A avaliação institucional é realizada conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º A Faculdade, para o fim de que trata o caput do artigo conta com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, criada por ato da Direção.

§ 2º A CPA atende aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritos em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 88 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 89 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive, dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da

Faculdade, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 90 O Corpo Docente da Faculdade é constituído por professores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e científica.

Art. 91 O docente é contratado dentro dos critérios previstos no Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

Art. 92 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- II. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, além de apoio didático-administrativo para o desenvolvimento regular de suas atividades;
- III. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- IV. elaborar plano de ensino, encaminhando-o à Coordenação de Curso, na primeira semana letiva da oferta do componente sob sua responsabilidade, para análise e aprovação;
- V. apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada;
- VI. comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;

- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- VIII. contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;
- IX. orientar, dirigir e ministrar o ensino do (s) componente (s) curricular(es) que ministra, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, os dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional;
- X. participar dos trabalhos dos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;
- XI. proceder aos registros acadêmicos que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Coordenação de Curso e Direção da Faculdade;
- XII. zelar pela ordem da(s) classe(s), pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine lista de presença;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Faculdade, da Coordenação de Curso e dos responsáveis pelos Órgãos Suplementares; e
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da Constituição

Art. 93 O Corpo Discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e outros, obedecidas sempre as normas deste Regimento e da legislação aplicável.

Parágrafo único – O ato de matrícula importa o compromisso de respeito às normas deste Regimento, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e aos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta passível de punição o desatendimento a qualquer um deles.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 94 Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente;

- I. receber ensino qualificado no curso ou disciplina em que se matriculou;
- II. assistir às aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos planos de ensino e no projeto pedagógico do curso;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, colocados à disposição pela Faculdade;
- IV. constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- V. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- VI. votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VII. apelar de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste Regimento;
- VIII. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- IX. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

- X. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- XI. contribuir , no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Faculdade;
- XII. apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova realizada durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado, desde que o referido afastamento seja de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- XIII. abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e
- XIV. desenvolver todas as atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

§ 1º Para usufruir do benefício da assistência domiciliar, de que tratará o inciso XII, o aluno ou seu representante legal deverá protocolizar pedido à Direção Acadêmico-Pedagógica da Faculdade, anexar atestado médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento, devidamente datado, assinado e carimbado (identificação do médico responsável).

§ 2º A Faculdade se reserva o direito de não aceitar requerimentos fora do prazo, bem como Atestados Médicos enviados pelo Correio, Fax ou outros meios que não o protocolizado, rasurados ou sem registro do CID.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 95 O Corpo Discente tem direito a voz e voto no Comitê de Gestão e no(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 96 O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil na Faculdade.

Art. 97 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 98 Ao Diretório Acadêmico cabe indicar os representantes da categoria nos Órgãos Colegiados da Faculdade.

§ 1º O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade é de 2 (dois) semestres, permitida 1 (uma) recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seus ordenamentos.

§ 2º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento, desligamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) a indicação de representante substituto.

§ 3º Na inexistência de órgãos de representação estudantil a Direção da Faculdade poderá realizar consulta direta ao corpo discente para escolha de seus representantes junto aos Órgãos Colegiados.

Art. 99 São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da Faculdade, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada.

Art. 100 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência às aulas e demais atividades escolares.

Art. 101 Perde a função de representante estudantil junto a Órgão Colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do Órgão Colegiado respectivo.

Art. 102 O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do Colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo único - Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar substituto na função.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 103 A Monitoria objetiva, na Faculdade, à melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 104 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e outros elementos necessários às suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 105 A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Comitê de Gestão e pela Direção da Faculdade, ouvida a entidade Mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 106 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária e oferece-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho e para estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 2º A critério da Mantenedora, a Faculdade pode conceder ajuda econômica, sob a forma de bolsa reembolsável ou de outra espécie a alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento, comprovem falta ou insuficiência de recursos.

§ 3º Quando se tratar de assistência psicológica e/ou pedagógica, a competência para atuar cabe à Direção da Faculdade e à Coordenação de Curso que tomam as medidas consideradas apropriadas, utilizados os serviços do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ou órgão similar.

§ 4º Caberá à Direção deliberar sobre procedimentos a serem adotados em caso de matrícula de aluno com deficiência, limitação, superdotação ou com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 107 São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I- aprovação em todos os componentes do período, na forma deste Regimento;
- II- pagamento do percentual, se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- III- quitação dos débitos acaso existentes; e
- IV- inexistência de qualquer advertência acadêmica.

Seção VI - Dos Prêmios e das Medalhas

Art. 108 A Faculdade, através da Direção, pode instituir prêmios e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os patrocinem, desde que tenham finalidades compatíveis com o espírito acadêmico ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Art. 109 Acham-se já instituídas na Faculdade, por decisão do Comitê de Gestão, a Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos e a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”.

§ 1º A Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno que obtiver melhor aproveitamento em cada curso, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Gestão, quando instituiu a medalha.

§ 2º A Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno de conduta exemplar pelo cumprimento de seus deveres escolares e esforços em prol do desenvolvimento acadêmico na Faculdade, escolhido pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, contratados pela Mantenedora, colocados à disposição da Instituição para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, por este Regimento e demais normas internas.

Art. 111 O Corpo Técnico-Administrativo tem as suas funções estruturadas no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora.

Art. 112 As atividades técnico-administrativas da Faculdade são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo o Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 É de competência da Direção da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 114 São aplicáveis, sempre por escrito ou por registro próprio, quando for o caso, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I- Advertência escrita;
- II- Repreensão escrita;
- III- suspensão, até trinta dias;
- IV- dispensa; e
- V- desligamento.

Parágrafo único - As penas de advertência e de repreensão podem ser aplicadas pelo professor ao aluno, independente de procedimento prévio.

Art. 115 As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I- infração cometida;
- II- primariedade do infrator;
- III- dolo ou culpa;
- IV- valor do bem moral, cultural ou material atingidos; e
- V- grau de ofensa.

Parágrafo único - É assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Art. 116 A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 117 A aplicação das penalidades de suspensão e/ou desligamento a membros do corpo discente observará rito processual específico a ser definido em norma complementar e se dará após conclusão de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção da Faculdade.

Parágrafo único - Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar medidas disciplinares antes mesmo da instauração de processo disciplinar previsto no *caput* do

artigo ou ainda aplicar penalidades sem a gradação prevista neste Regimento, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 118 Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às penas disciplinares previstas na Legislação trabalhista, pelo cometimento das faltas previstas na CLT e ainda por:

- a) descumprir o regimento da Faculdade;
- b) não observar os prazos regimentais e estabelecidos em normas internas;
- c) praticar ações incompatíveis com a dignidade do magistério;
- d) deixar de comparecer, sem justa causa, a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- e) faltar à aula sem justificativa;
- f) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- g) deixar de cumprir, sem justificativa, o conteúdo programático e/ou a carga horária do componente curricular sob sua responsabilidade;
- h) desrespeitar as autoridades escolares da Faculdade ou da Mantenedora;
- i) praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;
- j) incitar ou participar, nas dependências da Instituição, de movimentos ou manifestações discriminatórias de caráter político, partidário, racial, religioso, ou de qualquer outro preconceito;
- k) incompetência científica, incapacidade didática ou técnica;
- l) demais hipóteses previstas na legislação trabalhista – art. 482 da CLT.

Art. 119 A aplicação das penas é de responsabilidade da Direção da Faculdade ou pessoa por esta indicada para tal fim.

CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 120 Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I- advertência escrita;
- II- repreensão escrita;
- III- suspensão; e
- IV- desligamento.

Art. 121 A pena de advertência escrita é aplicável se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- a) descumprir o previsto no Regimento da Faculdade e nas normas internas;
- b) violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;
- c) perturbar a ordem no recinto da Faculdade.

Art.122 A pena de repreensão, por escrita, é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por reincidência em faltas previstas no artigo anterior.

Art.123 A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- a) reincidir nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- b) desrespeitar ao(s) Diretor(es) da Faculdade ou qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente;
- c) violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio, ou de outro;
- d) causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- e) guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- f) guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- g) ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- h) praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade; e
- i) tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art.124 A pena de desligamento é aplicável por:

- a) reincidir em infrações referidas nos artigos anteriores e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- b) agredir física ou moralmente a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;
- c) praticar quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito ou não, nas dependências da Faculdade ou fora dela, que resultem em desrespeito ou afronta à Instituição;
- d) violar ou fraudar o processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;
- e) adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra Instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- f) praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- g) praticar atos de improbidade contra o patrimônio da Faculdade ou de terceiros;
- h) Incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste;
- i) Conduta incompatível com a vida acadêmica.

§ 1º. As penas disciplinares previstas no artigo 121 podem ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da Faculdade, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 95 do presente Regimento.

§ 2º. A gradação das penas será estabelecida de acordo com a gravidade dos fatos apurados, sempre que possível e recomendável, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa se assim exigir a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125 Os membros do Pessoal Técnico-Administrativo estão sujeitos às sanções e penalidades fixadas no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e na legislação trabalhista aplicável.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 126 Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade que impliquem em apenamento a discente, cabe um único recurso para a instância imediatamente superior.

§ 1º O recurso apresentado à instância superior será interposto:

I- de atos de Professor, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico-Pedagógico;

II- de atos do(s) Diretor (es) ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o Comitê de Gestão.

Art. 127 O recurso é interposto junto órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias, já acompanhado das respectivas razões, contados da data da ciência do interessado, sobre o teor da decisão.

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso, contado a partir da divulgação do resultado pela Secretaria da Faculdade ou pelo próprio professor.

§ 2º O recurso não possui efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 128 Recebido o recurso deve ele ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade ou órgão que proferiu a decisão ou praticou o ato, não exerça o juízo de retratação.

Art. 129 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de cinco dias.

Art. 130 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 131 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 132 Para aplicação de penalidade disciplinar a membro do corpo docente será observado rito processual específico a ser definido em norma complementar.

TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 133 Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os componentes curriculares conforme previsto no art. 62 e §1º.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 134 O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Comitê de Gestão, sob a presidência do Presidente da Mantenedora, ou de seu representante, e na ausência deste, pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não havendo nenhuma pendência de qualquer componente sob forma de dependência e/ou adaptação.

§ 2º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 3º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Faculdade, devendo os formandos submeterem à Direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 4º Na colação de grau, o Presidente da Mantenedora toma juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial previamente aprovado pela Direção.

§ 5º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade e na presença de pelo menos dois professores.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 135 Ao aluno graduado a Faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico, pelo Secretário e pelo concluinte.

§ 1º Faz jus à Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos de que tratam o art. 109 e seu § 1º, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso alcançar a maior média global de aprovação, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 2º Os alunos escolhidos pelos Colegiados de Curso como estudantes de conduta exemplar recebem a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com respectivo diploma, sendo 1 (um) de cada curso, na forma deste Regimento.

Art. 136 A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico ao aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Parágrafo único - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

I- currículo completo do curso relacionando-se para cada componente a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;

- II- forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- III- período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e
- IV- declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 137 A Faculdade pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Educação, à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 138 A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 139 A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

Parágrafo único - A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em

nenhuma decisão que envolva o processo educacional e de extensão, salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamento aprovado e o disposto no artigo anterior.

Art. 140 Incumbe à Mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar. Cabe-lhe também, e decerto, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da mantida.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 Sempre que necessário, a Faculdade procederá à alteração deste Regimento, na forma nele descrita.

Art. 142 Em face de determinação legal, ou por outras razões de interesse do ensino, a Faculdade pode alterar o projeto pedagógico e a matriz curricular de qualquer um de seus cursos mantendo arquivadas todas as versões na Coordenação de Curso.

Art. 143 À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal.

Art. 144 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Faculdade pode ser feita sem prévia e expressa autorização da Direção.

Art. 145 A Direção pode instituir símbolos e insígnias próprios.

Art. 146 A Faculdade pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental.

Art. 147 Para efeitos operacionais, a Direção da Faculdade pode baixar normas complementares a este Regimento aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 148 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Direção, ou no mínimo, por um

terço dos membros do Comitê de Gestão, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por maioria simples deste último e pela Entidade Mantenedora.

Art. 149 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Comitê de Gestão.